



ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 181, DE 21 DE JUNHO DE 1974.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, APROVA E EM PROMULGA A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - As Empresas Concessionárias de Serviço de Transporte Coletivo Estabelecidas em Rio Branco, são obrigadas a estender suas linhas às zonas chamadas 1ª e 2ª distritos, de modo que fiquem interligadas entre si, a fim de melhor atender à sua população.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Branco (AC), em  
21 de junho de 1974.

  
ODIR MARQUES GOMES

PRESIDENTE